

CONTRATO Nº 008/2023

Processo: 2023-9RFVR

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES** E O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST.**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, criada pela Lei Complementar nº 315/2004 publicada em 03/01/2005, alterada pela LC nº 360/2006 publicada em 31/03/2006, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrita no CNPJ nº 28.162.790/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO DE AZEREDO CORNÉLIO**, brasileiro, divorciado, CPF nº 036.283.177-70, domiciliado no endereço acima, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **SANDRA REGINA PIMENTA**, brasileira, RG nº 1356688/SSP-ES, CPF nº 076.552.937-83, ambos com endereço profissional acima descrito, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos da Lei 13.303/2016, do art. 57, XI e art. 59, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de serviços de comunicação e conectividade, data Center, sistemas de informação, recursos técnicos especializados, incluindo as atualizações de versão, infraestrutura de tecnologia da informação e suporte técnico para atender as necessidades das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo – CEASA/ES, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência 018/2023.



1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- a) O Termo de Referência nº 018/2023, em todas as condições e obrigações;
- b) A proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I, da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 4.210,77 (Quatro mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos) e para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 50.529,24 (Cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), apurado com base na previsão de utilização de serviços previstos no Termo de referência anexo, sendo o valor unitário de cada serviço previsto detalhado na proposta comercial da contratada em anexo do presente ajuste e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2. O não cumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação de desconto sobre o valor total mensal dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, nos moldes delineados no anexo I do presente ajuste.

3.3. Os preços praticados no presente Contrato serão previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidades da Administração Pública, referente ao ano de 2023.

3.4. A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem, cabendo a CONTRATANTE a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da

variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7. No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

3.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.9. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.10. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo prorrogação poderá ser admitida nos termos da Lei 13.303/2016 e suas alterações, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da emissão/apresentação da DUA/SEFAZ ao setor de Contratos da CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após o último dia do mês da prestação de serviço e em seguida entregue a CONTRATANTE.

4.2. Incumbirá a CONTRATADA a apresentação de cálculo minucioso da fatura contendo a discriminação dos serviços prestados, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE.

4.3. Caso haja alguma incorreção na DUA/SEFAZ, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a CONTRATANTE.



4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71.

4.5. A CONTRATADA apresentará a DUA/SEFAZ, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior, Certidão Negativa de Débito do ISS – Imposto sobre Serviço, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos da Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que serão atestados posteriormente pelo fiscal deste contrato e todos os documentos listados devem, obrigatoriamente, estar dentro da validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

4.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE caso haja o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da CONTRATADA que possam prejudicar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei Nº 13.303/2016.

5.2. A execução do serviço contratado terá início na data de assinatura deste instrumento.

5.3. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso de inexigibilidade da licitação e do extrato de contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, em conformidade com o art. 51, § 2 da Lei Federal 13.303/16.

5.4. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta do orçamento de 2023 da CEASA/ES no Programa de Trabalho: 10.31.203.20.605.0038-2236- Apoio a Estrutura de Abastecimento, Fonte: 501- Outros Recursos Não Vinculados, Natureza da despesa: 339140- Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



- 7.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com o previsto nas especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual;
- 7.1.2. Apresentar DUA/SEFAZ e Fatura dos serviços prestados com a descrição completa dos serviços;
- 7.1.3. Responsabilizar-se, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 7.1.5. Manter – se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o final do contrato.
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 7.1.8. Apresentar a comprovação de regularidade fiscal mensalmente;
- 7.1.9. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto;
- 7.1.10. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.12. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.13. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 7.1.14. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, durante 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

7.1.16. O prazo máximo para atendimento dos chamados será de, improrrogavelmente, cinco dias úteis.

7.1.17. Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

7.1.18. Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

7.1.19. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Emitir Nota de Empenho, bem como informar ao contratado quanto a sua emissão;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.4. Definir o local para entrega do objeto contratado;

7.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto;

7.2.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe, ainda, atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2.7. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação formal, informações adicionais para dirimir eventuais dúvidas e orientá-lo nos casos omissos porventura existentes.

7.2.8. Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

7.2.9. Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.

7.2.10. Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.

7.2.11. Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

7.2.12. Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do PRODEST ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o PRODEST suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que a contratante elimine a causa que motivou a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades definidas em lei e sem prejuízo as seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no instrumento convocatório ou no Contrato.

8.2. A incidência de sanções, individual ou cumulativamente aplicadas, não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE nos casos previstos na legislação.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.5. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), após contraditório e ampla defesa.

8.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

8.7. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas hipoteses e condições previstas nos artigos 84 e 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

9.2. Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

10.2. As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

10.3. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços prestados competindo-lhe atestar a execução deste serviço, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2. Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico designado a CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA comunicação de alteração.



11.3. Representará a CONTRATADA na execução do serviço contrato e neste instrumento, como preposto o funcionário Leonardo Toniati, Analista de Informática e/ou Wideraldo Patrocínio, Analista de Informática.

11.4. A gestão do presente contrato será efetuada pelo funcionário da CONTRATADA: Gabriel Silva Tinoco de Carvalho.

11.5. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que:

(i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias;

(ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado;

(iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços;

(iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuídos no “caput” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 13.303 e suas alterações posteriores no que couberem, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Cariacica/ES, 20 de Outubro de 2023.

Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor-Presidente

Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro

José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico e Operacional

Marcelo de Azeredo Cornélio
Diretor Presidente
CONTRATADA

Sandra Regina Pimenta
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ASSINATURAS (7)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MANSUR SILVA MALHAME
DIRETOR TECNICO OPERACIONAL
DITEO - CEASA - GOVES
assinado em 23/10/2023 10:04:30 -03:00

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - CEASA - GOVES
assinado em 23/10/2023 13:23:03 -03:00

RODOLFO FERNANDES DO CARMO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIAFI - CEASA - GOVES
assinado em 23/10/2023 08:54:46 -03:00

SANDRA REGINA PIMENTA
DIRETOR
DIRAF - PRODEST - GOVES
assinado em 23/10/2023 09:01:49 -03:00

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO
DIRETOR PRESIDENTE
PRODEST - PRODEST - GOVES
assinado em 23/10/2023 09:11:40 -03:00

GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO
AUXILIAR JURIDICO
ASJUR - CEASA - GOVES
assinado em 20/10/2023 17:39:17 -03:00

DANIEL NASIADKA ALVES
AUXILIAR DE TI
ASSTI - CEASA - GOVES
assinado em 20/10/2023 17:35:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2023 13:23:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL SILVA TINOCO DE CARVALHO (ASSISTENTE DE CONTRATOS - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0MRJH0>